



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 303

00235

Data
06/07/2006

Proposição
Medida Provisória nº 303, de 2006

Autor
DEPUTADO MIGUEL DE SOUZA

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ substitutivo global

1 Artigo 1º Parágrafo 3º Inciso III Alíneas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao art. 1.º, § 3.º, III da MPV 303/2006, conforme abaixo:

Art. 1.º

....

§ 3.º

....

III - a inclusão dos débitos para os quais se encontrem presentes as hipóteses dos incisos IV ou V do art. 151 do CTN fica condicionada à comprovação de que a pessoa jurídica protocolou requerimento de extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do inciso V do art. 269 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (CPC), ou de extinção quanto ao débitos incluídos no regime desta lei.

JUSTIFICATIVA

É comum que num mesmo auto de infração ou em uma mesma Certidão de Dívida Ativa haja vários débitos, relativos a fatos ou períodos distintos. Pode haver casos em que o sujeito passivo tenha fortes argumentos para impugnar parte do débito, mas queira incluir no parcelamento as demais. Seria o caso, por exemplo, de o contribuinte alegar que pagou algumas das competências que lhe estão sendo exigidas, mas reconhecer que outras não foram pagas. Pela sistemática original da MP, prevaleceria o *tudo ou nada*, vale dizer, ou se confessa tudo, de forma irretratável e irrevogável (§§ 2.º e 6.º do art. 1.º), ou não há direito ao benefício.

Esta emenda visa a afastar essa incoerência e injustiça.

PARLAMENTAR

Brasília, 06/07/2006

Deputado Miguel de Souza

